



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATOS PREPARATÓRIOS

APRESENTAÇÃO E ATOS PREPARATÓRIOS

Trata-se de licitação na modalidade RDC do tipo “**MAIOR DESCONTO GLOBAL**”, considerando os menores dispêndios para a contratante, sob o Regime de **Contratação Empreitada por Preço Unitário**, para Contratação de Empresa para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”.

1 DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a área externa necessita de intervenções para garantir um melhor fluxo de alunos e funcionários, melhorias no paisagismo, ambientação, uma vez que também a acessibilidade possibilita inclusão de todos os usuários à unidade escolar;

Considerando que as instalações civis da unidade apresentam más condições de conservação e que necessita de reparos emergenciais, adaptando as mesmas as normas e atendendo a acessibilidade permitindo a inclusão de todos, considerando ainda a necessidade de reparos e adequações nas instalações hidráulicas de toda a unidade escolar;

Considerando que com a construção do novo castelo d'água a unidade escolar oferecerá um abastecimento de água suficiente para a demanda, bem como possuir reserva de incêndio a unidade escolar;

Considerando o atendimento às normas do CBMES (Corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo) e a criação de rotas de fuga é um trajeto necessário para casos de emergência;

Considerando que é necessária a iluminação no entorno do edifício escolar;

Considerando a necessidade de instalação de Sistema de Proteção Contra descargas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atmosféricas (SPDA);

Considerando que é necessária a manutenção das instalações elétricas em toda unidade escolar a fim de garantir maior eficiência, uma vez que a mesma está ineficiente e trazendo riscos a unidade escolar;

Considerando a proporcionar uma infraestrutura de qualidade e eficiência as redes de telecomunicações e conectividade do prédio escolar, foi contemplada a instalação de novo cabeamento estruturado;

Considerando a necessidade de maior conforto térmico e segurança/durabilidade para os equipamentos dos ambientes administrativos e laboratórios.

Esta contratação justifica-se em função da necessidade de promover a solução de todos os itens listados acima, além de fornecer melhores condições de uso e segurança do ambiente da escola aos profissionais, alunos e comunidades que frequentam o local.

2 DO FUNDAMENTO LEGAL E USO DO RDC

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e Decreto Municipal (regulamenta o RDC no âmbito municipal), com aplicação, quando expressamente autorizado, das normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis.

A adoção do RDC, em observância do que determina a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal nº 12.462/2011 (institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Decreto Municipal (regulamenta o RDC no âmbito municipal), e em conformidade com as disposições contidas neste Projeto Básico e Edital, visando ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os Licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tecnológica; assegurar o tratamento isonômico entre os Licitantes; buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; compartilhar com a Contratada, alguns dos riscos inerentes a empreendimentos deste porte.

A adoção do RDC está respaldada pelo **art. 1º, §3º da Lei 12.462/2011** e no seu **art.2º, incisos II e III**.

“§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e Tecnologia. (Parágrafo acrescido pela Lei 12.722 de 03/10/2012, e com redação dada pela Lei 13.190 de 19/11/2015)”.

O art. 13 da Lei nº 12.462/2001, art. 8º, II, art. 13, do Decreto nº 7.581/2011, informam que as licitações deverão ser realizadas sob a forma **eletronica ou presencial**.

O modo de disputa será **aberto**, esta disputa prevê que os licitantes apresentem suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

O critério de julgamento será o maior desconto e considerará os menores dispêndios para a Contratante, que terá como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, cujas definições foram feitas de acordo com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Conforme a legislação regente, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

Será considerado o menor dispêndio para a Contratante, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico e no Projeto Executivo de Engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para definição do menor dispêndio e deverão ser mensurados;

O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no orçamento contido no Projeto Básico;

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, conforme art. 19º, § 3º, da Lei Nº 12.462/2011 c/c art. 27.

O regime de execução será a **empreitada por preço unitário**, prevista no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.462/2011. Na contratação dos serviços, os quantitativos a serem executados definidos detalhadamente na planilha orçamentária poderão sofrer variação no decorrer da execução do Contrato.

Há um estudo elaborado pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, atual Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdificação do TCU, que resultou no Acórdão TCU 1977/2013, onde, de acordo com o “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU”, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 38, de 08/11/2011, a adoção da empreitada por preço unitário é indicada para contratação de serviços de reformas de edificações aos previstos neste Projeto Básico, conforme a Tabela 01, extraída do estudo do TCU.

Tabela 01. Vantagens e Desvantagens da Empreitada por preço unitario. Fonte: Acordao TCU 1977/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VANTAGENS	DES VANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none">• Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;• Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e• A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	<ul style="list-style-type: none">• Exige rigor nas medições dos serviços;• Maior custo da Administração para acompanhamento da obra;• Favorece o jogo de planilha;• Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais;• O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;• Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e• Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;• Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:<ul style="list-style-type: none">- Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;- Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;- Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;- Infraestrutura urbana;- Obras portuárias, dragagem e derrocamento;- Reforma de edificações;- Poço artesiano.

Fonte: Acordo TCU 1977/2013

Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, conforme o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 42 do Decreto nº 7581/2011.

Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62, do Decreto nº 7581/2011, o salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º e §3º, do art. 42, dos referidos diplomas, sem alteração do valor global da proposta.

O projeto deverá seguir as orientações definidas nos Manuais, Instruções de Serviços, Normas do DNIT e ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 DEFINIÇÃO

3.1 Objeto Contratação / Definições / Informações da Contratação

3.1.1. Do Objeto da Contratação

Contratação de Empresa para Execução das Obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”.

3.1.2 Das Informações da Contratação

Regime de Contratação: RDC.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Maior Desconto Global, adotando desconto linear sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, conforme Art. 17, Inciso III e Art. 19 § 3º da Lei 12.462/2011.

Forma de execução da Licitação: Formato presencial .

Modo de Disputa: Pregão Presencial Aberto.

Permite participação de Consórcios: Sim.

A Lei nº 12.462/2011, Art. 14, § único, inciso I, dispõe que nas licitações disciplinadas pelo RDC será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio. Logo, nesta licitação será acolhida a possibilidade de Consórcio, limitada a até 02 (duas) empresas. Deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

Permite Subcontratação: Sim.

▪ A critério exclusivo da PMPK, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os objetos acessórios, sendo vedada para os objetos principais da licitação (itens que fazem parte da qualificação técnica no certame licitatório), desde que o limite estabelecido seja de 30% do valor total do contrato, e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Entende-se por objetos principais da licitação aquele para o qual está se exigindo a qualificação técnico-operacional;
- Entende-se por objetos acessórios na licitação aqueles definidos como sendo os residuais do objeto principal.
- A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Contratante: PMPK.
- A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a PMPK e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Municipalidade e a subcontratada, inclusive no concernente a medição e pagamento direto a subcontratada, bem como demais obrigações.
- A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.
- A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
 - a. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação.

c. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

Somente serão permitidas as subcontratações previamente e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. Subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

Relação de Índices Contábeis: O objetivo da imposição dos requisitos de qualificação econômico-financeira é no sentido de a Comissão de Licitação aferir se o licitante está apto a executar o objeto do futuro contrato. A qualificação econômico-financeira prevista no inciso III do Art. 27 é explicitada no Art. 31 da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (I)... (II)... (III)...§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Qualificação Econômico-Financeira: a comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

Participação de ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte): Aplicável desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a redação da Lei Complementar 123/2006. Conforme Art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Serviço contínuo: Não aplicável. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois têm como escopo obras, definido: Execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA "BERY BARRETO DE ARAÚJO"., ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais e devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação:

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

Secretaria Municipal de Educação, no Projeto Atividade

- 005002.123610413.018 - Construir, reformar, ampliar e equipar escolas do ensino fundamental
- 44905100000 - obras e instalações
- Fonte: 114000000000 royalties do petróleo vinculados a educação - ficha 103.

3.2 DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA, DA FORMA DE PAGAMENTO, MEDIÇÃO E DA PROPOSTA.

Os valores das contratações estão estimados, conforme apresentados nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS em anexo.

Para a estimativa de custo foram considerados orçamentos elaborados pela empresa SVAIZER E GUTIERREZ ENGENHARIA, contratada para elaboração de projetos e planilhas orçamentárias da REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA "BERY BARRETO DE ARAÚJO, com a atualização de custos através do setor de Engenharia da SEMOBH.

Referência de preços: o orçamento a que se refere o Art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, foi elaborado adotando-se a metodologia contida na Tabela de Referência de Preços e Composições de Custos Unitários do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES), Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Empresas de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP) e o mês de referência adotado foi **Agosto/2022**.

Para os itens de serviço não constantes do referido sistema, foram elaboradas as composições de custos unitários, assim como preços de tabelas, e pesquisa de mercado realizadas junto ao comércio, indústria e representantes instalados na região.

Os valores correspondentes a aquisição de materiais, carga, transporte e descarga, quando não explicitados na planilha orçamentária, estão incluídos nos preços unitários.

As taxas de BDI consideradas são compostas por:

BDI: 29,93% - sobre o custo direto dos serviços, e inclui itens de despesas indiretas de Administração local e central da empresa contratada, Impostos, taxas, licenças, emolumentos em geral, despesas financeiras, seguros, riscos e garantias, controle tecnológico dos materiais empregados na obra, lucro da contratada e, imprevistos.

BDI: 15,57% - aplicado para serviços terceirizados e equipamentos (elevadores, plataforma elevatória, equipamentos de ar condicionado e sistema fotovoltaico).

A proposta de preços, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos serviços, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

- A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

- Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação; – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;
- Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, demais encargos cabíveis e outros;
- Todas as Licitantes deverão apresentar, juntamente a Proposta, a composição dos encargos sociais, e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI;
- Todas as Licitantes deverão apresentar juntamente a Proposta, a Composição analítica dos Preços Unitários dos serviços, uma composição para cada item, ainda que repetido (todos os itens deverão ter uma composição para si, na ordem em que ocorrer na planilha), sob pena de desclassificação.
- Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame; Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, sob pena de desclassificação do certame, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

4 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em consonância ao disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

“I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;”

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar:

4.1 CERTIDÃO DE REGISTO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Deverão ser apresentadas certidões comprobatórias de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico.

4.2 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.2.1 **Capacidade Técnico Operacional**: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito deste processo serão consideradas atividades pertinentes e compatíveis:

LOTE 01 – EMEIEF SÃO SALVADOR

Execução de Estrutura Metálica – 3.000,00 Kg

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 – 4.500,00 Kg

LOTE 02 – EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO

Execução de Estrutura Metálica – 3.000,00 kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 –
7.500,00 kg

LOTE 03 – EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”

Execução de Pavimento com Bloco de Concreto – 1.200,00 m²

Execução de Estrutura Metálica – 5.000,00 kg

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 –
9.000,00 kg

O licitante deverá preencher as informações constantes do **QUADRO 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**.

4.2.2 **Capacidade Técnico Profissional:** Apresentação de CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) dos profissionais responsáveis, indicando as atribuições dos mesmos e, que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação, de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica. Para efeito deste processo, as certidões de acervo técnico deverão referir-se às atividades discriminadas a seguir, e fazer parte das atribuições legais do profissional.

LOTE 01 – EMEIEF SÃO SALVADOR

Execução de Estrutura Metálica

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

LOTE 02 – EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO

Execução de Estrutura Metálica

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

LOTE 03 – EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”

Execução de Pavimento com Bloco de Concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Execução de Estrutura Metálica

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

O licitante deverá preencher as informações constantes do QUADRO 01 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, e do QUADRO 04 - IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPETÉCNICA.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada.

Os profissionais de nível superior **poderão** ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”. Caso contrário, a empresa deverá apresentar atestado do profissional para “compromisso futuro”.

Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, que se dará pelo próprio contrato social, conforme o caso.

4.3 VISITA TÉCNICA

Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, a fim de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

Ressalta-se, no entanto, que a realização da visita técnica não será fator para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desclassificação da empresa licitante, não sendo, portanto, obrigatório sua realização. Porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

O agendamento das visitas deve ser realizado com a SEMOBH/ENGENHARIA, através do telefone 28 – 3535 – 1350 / 1393, das 08:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, declarando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

5 DO LOCAL E PRAZO EXECUÇÃO DO OBJETO

Local: Descrito no item 3.1.1.

Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços é de 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A execução será de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas no projeto e seus anexos.

11.1 **Prazo de Vigência do Contrato:** será igual ao prazo de execução da Obra acrescido de mais 180 (CENTO E OITENTA) dias.

Consideramos o prazo de vigência de seis meses a mais que o previsto para execução, levando em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da assinatura do contrato; 90 dias para recebimento definitivo, após a conclusão das obras; 60 dias para outras intercorrências.

Ordem de Início de Execução dos Serviços: O início da execução das Obras deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6 GARANTIA DO OBJETO/CONTRATO/ADICIONAL/SEGUROS

6.1 Garantia do Objeto

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Item 14 Projeto Básico).

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

6.2. Garantia do Contrato

O adjudicatário, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital.

Antes da assinatura do contrato, toda documentação deverá ser checada acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida todas as vezes antes de cada pagamento dos serviços no decorrer da contratação. Havendo irregularidades, estas deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- Seguro garantia.
- Fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.3. Garantia Adicional

A garantia adicional prevista no Art. 48, §2º, da Lei 8.666/93, deverá ser apresentada pela licitante nas situações em que o valor global da proposta vencedora seja inferior a 80% do menor valor entre:

- i) Média aritmética dos valores propostos superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- ii) Valor orçado pela Administração. A garantia adicional deverá ser a diferença entre o valor resultante do art. 48, §1º, da Lei de Licitações, e o valor da proposta.

6.4.A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra, danos causados por intempéries, danos em consequência de erro de projeto, remoção de entulho do local e despesas extraordinárias.

Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalações e imóveis quer de propriedade da Contratada, da Contratante, ou de outra propriedade privada ou pública, e a terceiros.

Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Presidente Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei 12.462/2011 pelos seguintes motivos:

- a. Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).
- b. Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.
- c. Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.
- d. Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- e. Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f. Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

1 Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. ADVERTÊNCIA:

Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias;

Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. MULTAS NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

a. **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

b. **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c. **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

d. **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e. **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;

f. **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

g. **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a. Fraude na execução do contrato;
- b. Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

8 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

a. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

b. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

c. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato (Lei nº 8.666/93, art. 71);

d. Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

e. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

f. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;

g. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;

h. Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pela PMPK;

i. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;

j. Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

k. Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

l. Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

m. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;

n. Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;

o. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;

p. Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para a Administração;

q. Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;

r. Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado;

s. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

t. Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

u. Se for necessário nomear preposto, que o mesmo seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

v. A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

w. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

x. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

y. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes.

z. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

aa. Racionalização/economia no consumo de energia (Permanente elétrica) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

bb. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

cc. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

dd. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

ee. Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc) existentes no local da realização.

ff. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

gg. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

hh. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ii. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

jj. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

kk. A CONTRATADA, no caso de não estar sediada no Espírito Santo, deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório em algum município da Região Sul do Espírito Santo, com estrutura mínima de equipamentos e pessoal de forma a facilitar a comunicação com a fiscalização da CONTRATANTE e dar andamento satisfatório aos trabalhos do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- c. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- e. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- i. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- j. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.
- k. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- l. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- m. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- n. Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- o. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- p. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovantes de entrega e prazo. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

q. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

r. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

10 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO

10.1 Da Aceitabilidade da Obra:

A aceitabilidade da obra está no Projeto Básico principalmente conforme item 12 (alíneas 12.27 a 12.36).

10.2 Medições de Serviço:

A medição das obras deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços pré-estabelecidos no Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão.

Os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, conforme os Critérios de Pagamento.

Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;

A Prefeitura pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas na Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

10.3 Do Contrato

De acordo com o proposto independente do critério de elaboração da proposta pelo Contratado, os pagamentos serão limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução/cronograma de eventos das obras.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.4 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:

O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada, o qual deverá ser apresentado na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, contudo deve ser entregue para análise e aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento contratual.

O Cronograma Físico-Financeiro a ser proposto pela licitante, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento.

A contratada deve desenvolver a planilha, utilizada para planejamento de atividades e desembolsos financeiros proporcionais conforme planilha resumo, relacionando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Grupos de Serviços definidos.

No concernente ao Planejamento a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os itens citados a seguir:

- Informações relacionadas à Segurança.
- EAP- Estrutura Analítica do Projeto.
- Gráfico de Gantt, especificando as atividades, durações, linha de base, caminho crítico; predecessoras e sucessoras em formato compatível com a ferramenta MS Project®.
- Curva S Físico-Financeira, Previsto × Real.
- Custos das atividades de todo projeto.
- Curva S de desembolso mês a mês e acumulado.

11 FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas por servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações.
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços.
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico.

A SEMOBH, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

12 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá:

Recebimento Provisório: no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

Recebimento Definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

13 REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de Reajustamento de Preços é definido no edital de licitação.

14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.
- A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

15 PROJETO BÁSICO

O conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços, estão apresentados no Projeto Executivo de Engenharia e no Projeto Básico.

16 PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Compõem esse processo o conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços, que estão apresentados no Projeto Executivo de Engenharia, Planilha Orçamentária e Memoriais descritivos.

17 DOS ADITIVOS/ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços estão apresentados no Projeto Executivo de Engenharia e no Projeto Básico.

17.1. Alocação de Risco:

A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

as diretrizes das cláusulas contratuais.

Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a **Matriz de Risco**.

O termo risco é designado como um evento ou uma condição incerta, que se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento e o impacto resultante caso ele ocorra.

A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que sejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

Os Licitantes que participarem dessa concorrência assumem ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

17.2. Dos Aditivos:

Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
- Necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação **a pedido da administração pública**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

os limites previstos no §1º do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

17.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro:

Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

18 DOS ANEXOS DESSE PROCESSO

Atos Preparatórios

Projeto Básico

Critérios de Pagamento

Matriz de Risco

Orçamento Referencial

Cronograma

Quadro Habilitação